

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

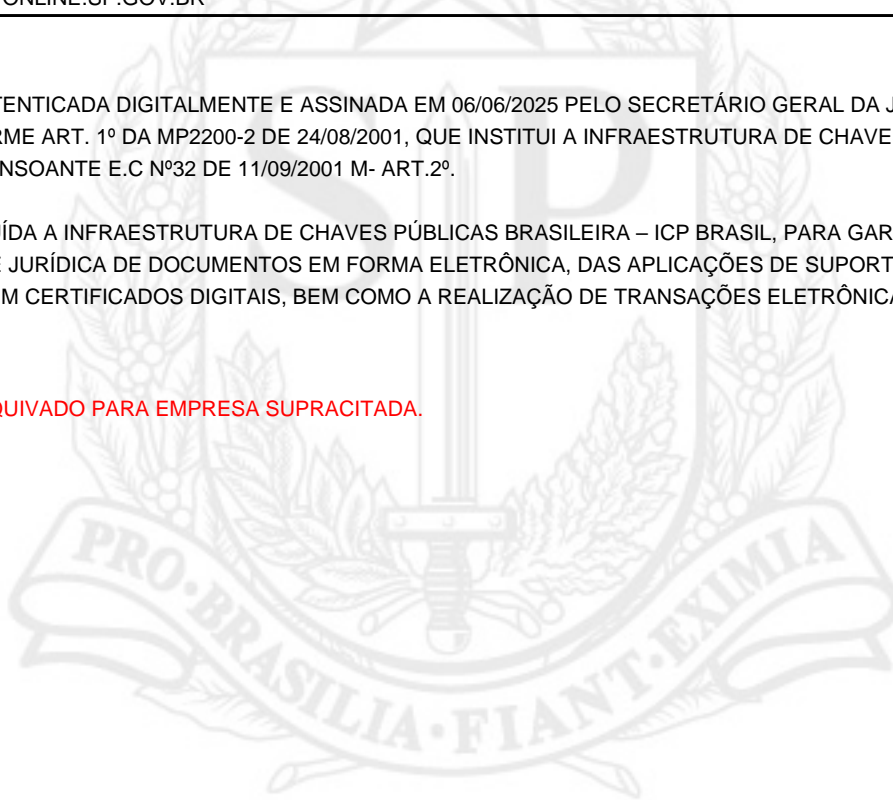
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ARES EYNER PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300563611	CNPJ 40.560.397/0001-90	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 177.506/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:13:00	CÓDIGO DE CONTROLE 269509136
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

02 05 25

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.124.238/25-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
034811038-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.		PORTE Normal	JUCESI GUI 27 M ★
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho	NÚMERO 1765	COMPLEMENTO 3º ANDAR,...	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 40.560.397/0001-90	NIRE - SEDE 3530056361-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PRISCILA SCISCI SCOLA (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 27/05/2025	PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 5 ★ 27 MAI 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 30 MAI 2025 Grace Kelli Connis Araújo Silva Assessora Técnica do Registro RG: 17.960.299.37
--	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	   CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO <b>177.506/25-8</b>

OBSERVAÇÕES:

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código FF98-6169-1D5C-C0AD.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código FF98-6169-1D5C-C0AD.



Gerência de Guarda e Distribuição

25

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

25000000  
25000000



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 (treze) de maio de 2025, às 10h00, na sede social da **ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.**, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04547-901 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Priscila Scisci Scola e Secretária: Talita Hernandes Delgado.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de alteração da forma de representação da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização à administração da Companhia para a prática de todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia tomou as seguintes decisões, sem reservas:

**(i)** Aprovar a alteração da forma de representação da Companhia para que esta seja representada por **(a)** quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou **(b)** 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou **(c)** 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, podendo a referida procuração ser outorgada por quaisquer 2 (dois) diretores da Companhia, com a consequente exclusão do parágrafo único do artigo 16 e do parágrafo primeiro do artigo 17, além das alterações no parágrafo terceiro (devidamente renumerado como parágrafo segundo) do artigo 17 e *caput* do artigo 18, todos do Estatuto Social da Companhia.

Tendo em vista as alterações ora aprovadas, o artigo 16, o artigo 17 e o artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

**Artigo 16** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

**Artigo 17** - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

**Parágrafo 1º** - A Companhia será representada por:

- quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação

- SEDE

MÊ 5

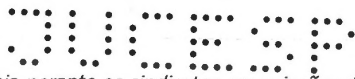
41 2025



COLO

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.



da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

**Artigo 18** - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

- (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima, o qual integra a presente ata na forma de Anexo I; e
- (iii) Autorizar a administração da Companhia para a prática de todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Priscila Scisci Scola; e Secretária: Talita Hernandes Delgado. **Acionista:** Comerc Energia S.A. (representada pela sua procuradora, Sra. Priscila Scisci Scola).

**Confere com a original lavrada em livro próprio.**

São Paulo/SP, 13 de maio de 2025.

Mesa:

Priscila Scisci Scola  
**Presidente**

Talita Hernandes Delgado  
**Secretária**



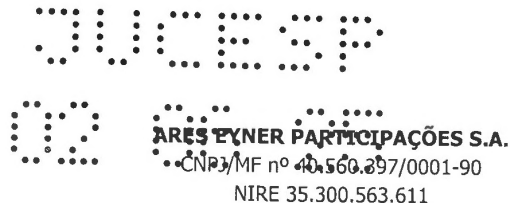
Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

4230UC  
25 00 50



Certifico o registro sob o nº 177.506/25-8 em 02/06/2025 da empresa ARES EYNER PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300563611, protocolado sob o nº 2124238255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269509136. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 13 de maio de 2025 às 10:00 horas

### **Anexo I**

## **ESTATUTO SOCIAL DA ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.**

### **- Seção I - Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1º** - A **ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04547-901, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos resultados de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **- Seção II - Capital social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é R\$ 202.504.013,80 (duzentos e dois milhões, quinhentos e quatro mil e treze reais e oitenta centavos), dividido em 202.504.013 (duzentos e dois milhões e quinhentas e quatro mil e treze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

**Parágrafo 1º** - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

**Parágrafo 2º** - É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo 3º** - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigatoriamente se-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

JUCESP

do de

**Parágrafo 4º** - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia, e/ou, conforme o caso, da acionista que integralizar as referidas ações, corrigido pelo IPCA, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, e suspensão do direito de voto, nos termos do Artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo 5º** - Os acionistas ficam obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social, em caso de obtenção de empréstimo ponte e/ou financiamento de longo prazo, e/ou emissão de títulos para captação de recursos para a Companhia no mercado de capitais, ou qualquer outra forma de financiamento do empreendimento objeto da Companhia.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

#### - Seção III - Ações ordinárias

**Artigo 8º** - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 9º** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

#### - Seção IV - Assembleia Geral de Acionistas

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

JUCESP

apresentadas;

02 06 25

(v) autorizar a emissão de debêntures;

(vi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;

(vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;

(viii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

(ix) autorizar os Diretores a confessar falência e pedir concordata, nos casos previstos em lei;

(x) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;

(xi) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

(xii) escolher e destituir os auditores independentes; e

(xiii) aprovar o aumento do capital social e/ou a correção da expressão monetária do capital social, nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Para os seguintes atos será necessário quórum qualificado de metade, no mínimo, das ações emitidas pela Companhia com direito a voto:

(i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

(ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

(iii) redução do dividendo obrigatório;

(iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;

(v) participação em grupo de sociedades;

(vi) mudança do objeto da Companhia;

(vii) cessação do estado de liquidação da Companhia;

(viii) cisão da Companhia; e

(ix) dissolução da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.



**Artigo 12** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de ambos, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

**Artigo 13** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

#### - Seção V - Administração da Companhia

**Artigo 14** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

#### - Seção VI - Diretoria

**Artigo 15** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, e indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: **(i)** Diretor Presidente; **(ii)** Diretor Financeiro; e **(iii)** Diretor Administrativo.

**Parágrafo 1º** - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral de Acionistas para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

**Parágrafo 4º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 5º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 16** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

**Artigo 17** - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

**Parágrafo 1º** - A Companhia será representada por:

- (i)** quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii)** 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii)** 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.



**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

**Artigo 18** - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de captação de recursos perante o Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, fica desde já autorizada a outorga de procuração ao BNDES para agir isoladamente como procurador, com poderes inclusive para excussão de garantias constituídas nos contratos de financiamento e/ou contratos acessórios e/ou para cumprimento de obrigações assumidas nesses contratos, sendo que o prazo de duração da procuração será o mesmo do Contrato de Financiamento a ser celebrado em favor da Companhia ou de suas investidas, diretas ou indiretas.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, fica desde já autorizada a outorga de procuração em favor de outras intervenientes ou partes do Contrato de Financiamento para, agindo isoladamente como procurador e até a solução final da dívida, receber citações, notificações e intimações, inclusive com poderes “*ad judicia*” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra ela forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do respectivo contrato de financiamento.

**Artigo 19** - A Companhia poderá vir a ter conselho de administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

#### - Seção VII - Conselho Fiscal

**Artigo 20** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.



**Parágrafo 4º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 5º** - Nas hipóteses acima relativamente a um membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

#### - Seção VIII - Exercício social e lucros

**Artigo 21** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 1º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

**Artigo 22** - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único** - A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos acionistas.

#### - Seção IX - Dissolução e liquidação

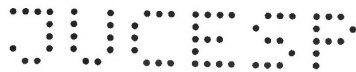
**Artigo 23** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

#### - Seção X - Disposições gerais

**Artigo 24** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.



**Artigo 25** - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 27** - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto inclusive questões referentes à sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, à arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV ("Câmara"), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara ("Regras de Arbitragem").

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s) parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada e o 3º (terceiro) – que atuará como presidente do Tribunal Arbitral – pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 (duas) ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 (dois) polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

**Parágrafo 2º** - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das Partes ou de qualquer Pessoa associada direta ou indiretamente aos mesmos.

**Parágrafo 3º** - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

**Parágrafo 4º** - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

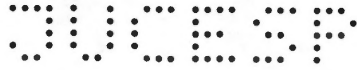
**Parágrafo 5º** - As Partes declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas emendas ("Lei de Arbitragem") incorporam-se ao presente Estatuto conforme aplicáveis.

**Parágrafo 6º** - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

**Parágrafo 7º** - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.



na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

**Parágrafo 8º** - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

**Parágrafo 9º** - As Partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do tribunal arbitral.

**Parágrafo 10** - O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

**Parágrafo 11** - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 28** - Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, das suas ações, inclusive, mas sem limitação, quaisquer direitos que lhe são legitimados pela titularidade de referidas ações, inclusive, mas sem limitação, direito de preferência para a subscrição de novas ações ou Valores Mobiliários da Companhia), o acionista ofertante enviará notificação escrita aos demais acionistas, conforme o caso oferecendo-lhe as ações que pretende transferir ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

**Parágrafo 1º** - O acionista ofertado terá direito de preferência na aquisição da totalidade das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

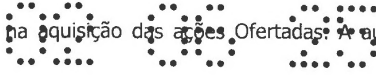
**Parágrafo 2º** - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.



seu interesse ou não, na aquisição das ações Ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.



**Parágrafo 3º** - Uma vez exercido o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas deverão ser Transferidas do Acionista Ofertante para o Acionista Ofertado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Resposta, nos exatos termos do Aviso.

\* \* \* \*

Este Estatuto Social da Ares Eyner Participações S.A. foi aprovado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2025 às 10:00 horas.

Mesa:

Priscila Scisci Scola  
**Presidente**

Talita Hernandes Delgado  
**Secretária**

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.

Este documento foi assinado digitalmente por Priscila Scisci Scola e Talita Hernandes Delgado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 27DC-A756-D699-E8A0.



**OUTORGANTE:** ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04547-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.560.397/0001-90, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. **Eduardo dos Santos Soares**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 24.640.714-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 141.374.928-32 e por seu Diretor Financeiro, Sr. **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 34.016.475 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.405.818-80, ambos com endereço profissional na sede da OUTORGANTE.

**OUTORGADA:** PRISCILA SCISCI SCOLA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 348.358 e inscrita no CPF/MF sob o nº 386.317.168-39, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº1909, conjunto 211, 21º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP: 04.543-907.

**PODERES:** pelo presente instrumento de mandato, a OUTORGANTE, confere à OUTORGADA poderes para, AGINDO ISOLADAMENTE, RESPEITANDO OS LIMITES E CONDIÇÕES IMPOSTOS NO ATO CONSTITUTIVO DA OUTORGANTE, representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais da Administração Direta ou Indireta, Juntas Comerciais Estaduais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, Secretarias da Fazenda, delegacias fiscais, trabalhistas e previdenciárias, podendo praticar os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, SENDO VEDADO SEU SUBSTABELECIMENTO.

Esta procuração é assinada com o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, reconhecendo a OUTORGANTE as assinaturas deste instrumento como válidas e eficazes para a conferência dos poderes aqui estabelecidos.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025 e permanecerá em vigor até 31 de janeiro de 2026.

São Paulo, SP, 9 de janeiro de 2025

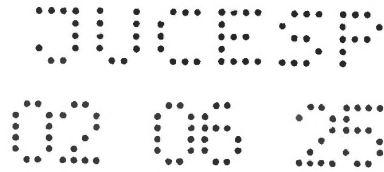
ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Eduardo Soares dos Santos  
Diretor Presidente

Luciano Jun Fujii  
Diretor Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Eduardo Dos Santos Soares.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 971A-D5E0-4E86-4301.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jun Fujii e Eduardo Dos Santos Soares.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 971A-D5E0-4E86-4301.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: COMERC ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, sala 5, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.369.840/0001-57, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelos seus Diretores, Sra. **CLARISSA DELLA NINA SADOCK ACCORSI**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.294.294-X, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.425.117-51; e Sr. **BRUNO DE ARAUJO SOARES**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.788.250-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.873.767-80, ambos com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**.

**OUTORGADAS: DANIANE REZENDE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.411.2890 (DIC/RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 116.136.947-33 e inscrita na OAB/RJ nº 158.739 e **PRISCILA SCISCI SCOLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.769.401-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 386.317.168-39 e inscrita na OAB/SP sob o nº 348.358, ambas com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**.

**PODERES** para:

**1. isoladamente, observados os limites previstos no Estatuto Social, bem como as políticas da OUTORGANTE:**

(i) representar a **OUTORGANTE** na qualidade de sócia ou acionista de sociedades, simples e/ou empresárias, das quais a **OUTORGANTE** seja ou possa tornar-se sócia ou acionista, existentes atualmente ou a serem constituídas no futuro;

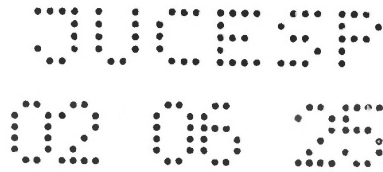
(ii) assinar qualquer ato constitutivo, alteração de contrato social, atas de reunião ou assembleia das sociedades das quais a **OUTORGANTE** é ou possa ser sócia ou acionista;

(iii) participar, votar, e assinar quaisquer documentos em todas e quaisquer reuniões ou assembleias de sócios e/ou acionistas;

(iv) representar a **OUTORGANTE** na qualidade de acionista ou sócia de quaisquer sociedades nos moldes acima citados, perante terceiros e todos os órgãos e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, inclusive, mas não se limitando a Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Registro de Imóveis, Receita Federal do Brasil, Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Caixa

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-FD10-7037.

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-FD10-7037.



Econômica Federal, INSS, Prefeituras, CADIN / SCR, Cartórios, CETESB, FGTS, Vigilância Sanitária, ANVISA, Ministério da Saúde, SICAF, SERASA, SPC, INPI, CREA e Departamento da Polícia Federal para realização de registros, inscrições, alterações, baixas de inscrição ou atualização de dados cadastrais, inclusive obter certificados de registro cadastral e certificados de licença de funcionamento em quaisquer órgãos públicos ou privados;

**2. em conjunto entre si ou em conjunto com um Diretor da Outorgante, observados os limites previstos no Estatuto Social, bem como as políticas da OUTORGANTE:**

(i) subscrever, em nome e lugar da **OUTORGANTE**, ações ou quotas em qualquer dessas sociedades e integralizá-las, total ou parcialmente, em dinheiro ou mediante conferência de bens e direitos, bem como assinar, em nome e lugar da **OUTORGANTE**, todos os instrumentos públicos e particulares, contratos ou estatutos sociais, inclusive todas e quaisquer alterações posteriores;

(ii) adquirir, gravar, alienar e transferir, a qualquer título, quaisquer ações ou quotas registradas, ou que venham a ser registradas em nome da **OUTORGANTE**, ou que sejam, ainda, de outras maneiras por ela detidas no presente, ou a qualquer tempo, relacionadas com qualquer das citadas sociedades, bem como assinar os respectivos documentos necessários para tanto, inclusive livros societários, sendo-lhes permitido dar e receber quitação, negociar e contratar os termos e condições do negócio e prestar garantias;

(iii) assinar qualquer ato constitutivo, alteração de contrato social, atas de reunião ou assembleia das sociedades das quais a **OUTORGANTE** é ou possa ser sócia ou acionista, que deliberem sobre as matérias previstas nos itens (2) (i) e/ou (2) (ii) acima.

Esta procuração tem o prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da presente data.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

---

**COMERC ENERGIA S.A.**

Por: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno de Araujo Soares

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-FD10-7037.

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-FD10-7037.

2